



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
H23
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 52/66

OBJETO — Aviso Prévio, 13º mês

AUDIÊNCIAS

16/2/66 às 13,30

23-3-66 14 hora

RECTE. — Juvenil Amaraí

RECDO. — Viagem Araguarina S/A

Cr\$ 91.000

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Janeiro
do ano de 19 66 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação
que segue.....

M. P. ...
Chefe da Secretaria X Aux. Jud.

162
145

16-2-66 às 13,30 hs.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
* <u>Protocolo</u>	
Entrada	17/1/66
Fôlha	27 n.º 52
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JUVENIL AMARAL, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua 231, s/nº - Nova Vila, nesta Capital, - pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "VIAÇÃO ARAGUARINA S/A." sediada à Praça "B" - Vila Coimbra, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 25 de setembro de 1.965 e despedido injustamente em 2 de janeiro de 1.966;

Que, o seu salário era de R\$ 350,- por hora, mas, pago - mansalmente;

Que, não recebeu o aviso prévio nem o 13º mês de 1.966, 1/12 avos e vem requerer na forma da Lei.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º do artigo 487, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, /- condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias)	R\$ 84.000
<u>13º mês de 1.966</u> (1/12 avos)	R\$ 7.000
T o t a l	R\$ 91.000

Protesta-se por todos os meios de provas em direito - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 15 de janeiro de 1.966.

P.p. Durval de Menezes Souza
Durval de Menezes Souza.

CERTIDÃO

Certifico que foi desenhado o dia 14 de Janeiro de 1966, às 13 horas e trinta minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi pessoalmente notificado o reclamante do presente processo. Goiânia, 14 de Janeiro de 1966.

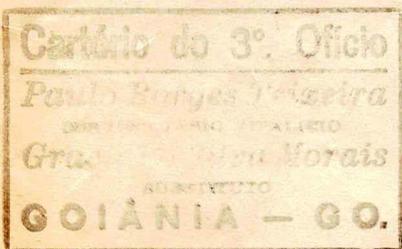
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Cartório Judicial

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JUVENIL AMARAL, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua 231, s/nº - Nova Vila, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "VIAÇÃO ARAGUARINA S/A.", sediada à Praça "B" s/nº - Vila Coimbra, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, inclusive - substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 14 de janeiro de 1.966.

x Juvenil Amaral



Recebi a procuração supra de Juvenil Amaral
Em testemunho da verdade
Goiânia, 17 de janeiro de 1966.
Arcebispo de São Paulo

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 16 de fevereiro de 1966, às 13 horas e trinta minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 17 de janeiro de 1966

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCAÇÃO

M. S. P. A. M.
Auxiliar Judiciário

Pelo presente instrumento particular de procação, eu, JUVENIL MARVAL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua S21, s/nº - Nova Vila, nesta Capital, nomeo e constituo meus bastantes procuradores os Drs. VICTOR GONCALVES DUVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes há ciência da "ad-judicia" e com o fim especial de propor ação Rescatória contra a firma "VIAÇÃO ARAGUAINHA S.A.", sediada à Praça "B" - Vila Coimbra, nesta Capital, e podendo, para tal fim, suscitarem testemunhas, adquirir, receberem e dar quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, inclusive substituí-los e podendo agir em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 17 de janeiro de 1966.

Juvenil Marval
Victor Gonçalves Duval de Menezes Souza
Victor Gonçalves Duval de Menezes Souza





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Viação Aragarina S/A
Praça "B" - Vila Coimbra

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Juvenil Amaral

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Ofvica nº 9 às 13,30 (Treze horas e trinta minutos) horas do dia 16 (Dezesseis) do mês de Fevereiro - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de Janeiro de 19 66

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 19 de Januário de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº F. 171 com "AR",

Goiânia, 19 de Januário de 1966

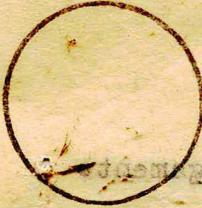
Col. João Paulo
Chefe da Secretaria

Nota de Recibo... Prec. 25/66 MOD 70 Jan

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

60



Número do registrado 7.171

Procedência _____
Data do registro 19 de Janeiro de 1966

Natureza da correspondência _____

Carimbo de origem _____
Valor declarado _____



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 21 de Janeiro de 1966

O DESTINATÁRIO

[Handwritten Signature]

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Handwritten initials in blue ink.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 52/66

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1966, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso e 13º salário.
e movida por JUVENIL AMARAL - reclamante
contra VIAÇÃO ARAGUARINA S/A.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada pelo seu chefe do Departamento de Pessoal, Sr. Edison Clemente acompanhado de seu advogado Dr. Sebastião Ribeiro, foi aberta a audiência.

Com a palavra a reclamada, alegou o seguinte: Que não é de vido o aviso prévio que o reclamante foi admitido a título de experiência, com a cláusula de dispensa recíproca de aviso prévio, conforme contrato ora apresentado; que o reclamante cometeu faltas sucessivas, tendo por isso sido dispensado.

Proposta a conciliação não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 23 de março de 1966, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Arnonstienz, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente - srs. vogais e partes presentes.

mes
V. dos Empregadores

Paulo Fleury
Juiz Presidente
D. Amaral
V. dos Empregados

+ *Juvenil Amaral*
Edison Clemente
Victor Gonçalves

VIAÇÃO ARAGUARINA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Goiânia, 21 de outubro de 1965

Ao motorista

Do

Juvenil Amaral

Departamento Pessoal

Ilmo. Sr.

Tendo V. Sa. no dia ontem não cumprido o horário determinado pelo regulamento da firma, é a presente advertí-lo que, em caso de se repetir esta falta seremos obrigados a tomar medidas mais enérgicas.

Atenciosamente.

Ciente:

Juvenil Amaral

Juvenil Amaral

Viação Aragarina S/A

Depto. Transporte Urbano
SECCÃO PESSOAL

VIAÇÃO ARAGUARINA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Goiânia, 7 de outubro de 1965

Ao motorista

Juvenil Amaral

Do

Departamento Pessoal

Ilmo. Sr.

Tendo V. Sa. no dia de hoje faltado ao serviço sem apresentar nenhuma justificativa, é a presente para adverti-lo, de que, caso estas faltas venha se repetir seremos obrigados a tomar medidas mais enérgicas.

Atenciosamente.

Ciente:

Juvenil Amaral
Juvenil Amaral

Viação Araguarina S/A

Beau
Dep. Transporte Urbano
SEÇÃO PESSOAL

Declaração

C. Declaro que eu não vim
pegar o carro só porque
eu pensei que o meu nome
estava na frente do outro
numero.

Luiz Armando

Contrato de Experiência de Trabalho

Fes. 9
244

Por êste instrumento particular de contrato de experiência, a sociedade Viação Aragua-
rina S/A, sediada na cidade de Goiânia, à Rua 255 Vila Coimbra
n.º 3-5, representada neste ato por seu chefe do Dpto Pessoal
abaixo assinado e o Sr. Juvenil Amaral, estado civil Casado,
Nacionalidade Brasileiro, portador da Carteira Profissional n.º 19634 série 154ª, residente à Rua
Avenida São Paulo Campinas, n.º 453, na cidade de Goiânia Estado de
Goiás, doravante designados respectivamente, Empregadora e Empregado, têm justo e contratado o

seguinte:

1.º) - O Empregado prestará, a título de experiência, à Empregadora, os serviços profissionais de Motorista pelo prazo de 300 dias corridos, a partir de 25 de setembro de 1965, até 25 de julho de 1966;

2.º) - A Empregadora pagará pontualmente ao empregado o salário de Cr\$ 350 .-.-.-.-.-.-. por H O R A, pagamento êste que será feito mensalmente;

3.º) - Durante êste período experimental, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, independentemente de aviso prévio e sem direito à indenização;

4.º) - Terminado o período de experiência acima mencionado, e não tendo havido rompimento do presente contrato de trabalho, êste passará a ser considerado por prazo indeterminado, assegurando todos os direitos da lei.

5.º) - O Empregado se compromete a prestar serviços à Empregadora em qualquer localidade em que esta tenha agências, filiais ou estabelecimento congênere, inclusive em cursos de aperfeiçoamento, durante a vigência dêste contrato ou após seu contrato de trabalho se tornar por prazo indeterminado;

6.º) - Obriga-se o Empregado, desde já, a aceitar o horário de trabalho que lhe será posteriormente fixado, obrigando-se, outrossim, a executar, pronta e diligentemente, todos os serviços peculiares a seu cargo e profissão, observando rigorosamente a legislação pertinente, inclusive regulamentos, instruções, avisos, circulares, e ordens emanados dos poderes públicos ou da Empregadora, bem como, atender com atenção, diligência e disciplina as determinações de seus superiores hierárquicos;

7.º) - Sem prejuízo de sanções disciplinares cabíveis, o Empregado responderá civilmente, nos termos do artigo 159 do Código Civil Brasileiro, por quaisquer danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, causar à Empregadora ou a terceiros, ficando esta desde já autorizada a ressarcir-se, mediante desconto em folha de pagamento, do valor total apurado;

8.º) - Constituem justo motivo para a rescisão do presente contrato, por parte da Empregadora, a incapacidade do Empregado para o exercício das funções contratuais, bem como a desobediência às ordens de serviço e prática de quaisquer das faltas capituladas no artigo 482 e suas alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por se encontrarem em perfeito acôrdo, quanto às clausulas aqui expressas, firmam as partes o presente contrato, que é feito em três vias de igual teor, tôdas assinadas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo referidas.

Goiânia, 25 de setembro de 1965

X Juvenil Amaral
Viação Aragua-rina S/A
EMPREGADO
Dep. Pessoal
EMPREGADORA
SECCAO PESSOAL

1.ª Testemunha _____

2.ª Testemunha _____

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 52/66

Aos 23 dias do mês de março de 1966 , às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º mês

e movida por JUVENIL AMARAL - reclamante contra VIAÇÃO ARAGUARINA S/A.

Feita a chamada, compareceram as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Durval de Meneses Souza e a reclamada representada por seu contador geral, Sr. Geraldo Faria de Tolêdo, acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima, foi aberta a audiência.

Pelas partes, foi dito que haviam feito acôrde nas seguintes condições:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$35.000 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), nesta data.

Custas, no valor de Cr\$1.026, pelos litigantes em partes iguais, sendo a metade do reclamante na forma da lei.

E, para constar, eu, _____, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente , Srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

Juvenil Amaral
Reclamante

[Assinatura]
V. dos Empregados,
Reclamado

Gonçalo Bezerra Lima

P. P. Durval de Meneses Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Juvenil Amaral
(Representação, quando houver)
e o Reclamado Viação Aragarina
(Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 35.000 trinta e cinco mil cruzeiros)
relativa ao processo da reclamação de nº 52/66, o reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 513

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Japir de Souza
SECRETÁRIO

Juvenil Amaral
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

As custas foram pagas e quitadas em 23/3/66

[Assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiania, 24 de 3 de 1966

J. H. de Magalhães
Secretário

Ag. n.º 10.24-3-66.
D.º 10.24-3-66.
D.º 10.24-3-66.

ARQUIVADO.
Em 24/3/1966
Amos
JAPIM H. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria

XXXXXXXXXXXXXX

000.55

(trinta e cinco mil cruzzeiros)

Processo de reclamação de nº 52/66, o requerido pagou

retida das quantias no valor de Cr\$ 513